

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 2003

Denomina “Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves” a ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba entre os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado ROMEL ANÍZIO

Relator: Deputado RAFAEL GUERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Deputado Romel Anízio, visa denominar “Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves”, à ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba, na fronteira dos estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. Em 07 de maio de 2003, a Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente a proposição.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Casa. A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil será sempre devedor de Tancredo Neves, fiador da transição democrática, homem público que reunia coragem e moderação.

Seu trágico desaparecimento gerou uma das maiores emoções populares da história do País.

O Brasil caminha com suas dificuldades – é verdade, mas firmemente na estrada democrática, que é o legado de Tancredo Neves.

Isto posto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 177, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RAFAEL GUERRA
Relator